



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 3260-CEPE, de 14 de dezembro de 2009.

**APROVA O FLUXO DE PROCESSO
PARA INSTITUCIONALIZAÇÃO DE
GRUPOS DE ESTUDOS.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo SPU Nº 09230913-5 e a deliberação unânime dos Conselheiros presentes à sessão do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão-CEPE, realizada no dia 14 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - O Grupo de Estudos tem por finalidade reunir estudantes, professores, profissionais e pessoal técnico que se interessem e/ou exerçam atividades relacionadas à área escolhida e tem como objetivos promover a integração entre seus membros por meio de reuniões de caráter técnico - científicas e culturais, seminários, simpósios, visitas técnicas, cursos e outros eventos que possam auxiliar na divulgação e discussão dos conhecimentos relacionados à área em questão.

Art. 2º - O cadastramento de grupos de estudo obedecerá às seguintes etapas:

1. Encaminhamento da proposta ou projeto de criação, em forma de processo, via Protocolo Geral Único, anexando ofício dirigido ao Coordenador do Curso;
2. Encaminhamento do processo a parecerista para análise da relevância técnico-científica da proposta, bem como viabilidade de execução;
3. Encaminhamento, caso parecer favorável, para Conselho de Centro ou Faculdade;
4. Emissão de Portaria pelo Diretor de Centro ou Faculdade formalizando a criação do Grupo e seu respectivo cadastro na unidade.

Art. 3º - A temática dos grupos de estudo deve ligar-se à área de atuação do professor responsável pelo grupo.

Art. 4º - O documento de encaminhamento do pedido deve conter os seguintes dados:

- a) Nome do grupo de estudo;
- b) Linhas de atuação (representam temas aglutinadores de estudos técnico-científicos que se fundamentam em tradição investigativa, de onde se originam projetos cujos resultados guardam relação entre si);
- c) Nome do professor orientador e titulação;

- d) Nomes dos professores colaboradores e titulação;
- e) Nomes dos estudantes e nível de treinamento (devem ser cadastrados estudantes de graduação matriculados no curso de graduação da Universidade Estadual do Ceará que, após seleção, passam a participar efetivamente das atividades do grupo);
- f) Nomes dos técnicos, (o pessoal técnico realiza atividades de apoio, assistência bibliográfica, manutenção, operação de equipamento ou atividades relacionadas à confecção de produtos e softwares desenvolvidos no grupo), se houver;
- g) Repercussões (o professor informa as repercussões do trabalho do grupo junto à comunidade científica ou ao seu público-alvo).

§ 1º - Caberá à Coordenação de Curso, por meio da Comissão de Ensino ou Comissão Pedagógica, definir os critérios de avaliação da proposta.

§ 2º – O professor orientador será responsável pela admissão, permanência ou exclusão dos estudantes ao grupo.

Art. 5º - O cargo do orientador será preenchido automaticamente pelo responsável da proposta de criação do grupo, por tempo indeterminado.

§ 1º – Quando houver mais de um docente no grupo, a responsabilidade de orientação deverá ser escolhida entre eles, podendo se estabelecer revezamento de orientação a cada dois anos.

§ 2º – Compete ao orientador orientar e supervisionar as atividades do Grupo.

Art. 6º - -O professor orientador deverá entregar, anualmente, à sua respectiva coordenação de curso, propostas de atividades do grupo para o ano letivo que se inicia.

§ 1º – O professor orientador deverá entregar, ao final do ano letivo em curso, à sua respectiva coordenação de curso, relatório das atividades do grupo de estudos devidamente comprovado.

§ 2º – O grupo de estudo deve constar no Plano de Atividade Docente e seu registro, para efeito de carga horária, deverá ser de 2 (duas) horas semanais para o orientador e 1 (uma) hora semanal para os demais docentes envolvidos, após a emissão da respectiva portaria.

§ 3º – O professor orientador que não apresentar relatório de atividades do grupo sob sua responsabilidade, perderá o credenciamento do mesmo junto à sua unidade por um período de 1 (um) ano letivo.

§ 4º – A Comissão de Ensino ou Comissão Pedagógica de cada Curso de Graduação definirá os critérios para julgamento de atualização e credenciamento dos grupos.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Centro ou Faculdade ao qual estiver vinculado.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 14 de dezembro de 2009.

Prof. Francisco de Assis Moura Araripe
Reitor